



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.856 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO CENTRO ESPÍRITA "DEUS E CARIDADE"."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 224/98, localizada no Jardim Country Club (2ª Gleba), entre as Ruas Antônio Augusto Legutke, José Mendonça e Flávio Erler, identificada como "área 2", com 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), e assim descrita:

"ÁREA 2 - 1.500,00 m²

- 30,20m com frente para a Rua José Mendonça;
- 41,58m do lado direito, confrontando com a Área 1;
- 43,05m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Flávio Erler;
- 40,87m no fundo, confrontando com Área Remanescente."

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ao Centro Espírita "Deus e Caridade", entidade filantrópica declarada de utilidade pública pela lei nº 3.433, de 21 de setembro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pelo Centro Espírita "Deus e Caridade", de uma Creche, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

ART. 3º - A doação será cancelada:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.856 - fls. 2 /

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal